



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

| | | | |
|------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------------------------|
| EMENDA Nº 02 | <input type="checkbox"/> | Supressiva | à Proposição PLC nº 568/2023 |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Modificativa | |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------|---|
| SUB-EMENDA Nº _____ | <input type="checkbox"/> | Supressiva | À EMENDA Nº _____ Da Proposição Nº _____ |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | |
| | <input type="checkbox"/> | Modificativa | |

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

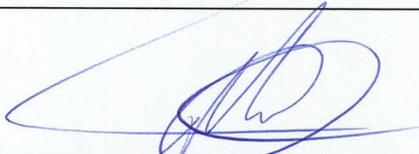
| Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item | Anexo | Ementa |
|--------|-----------|--------|--------|------|-------|--------|
| 2º | | | | | | |

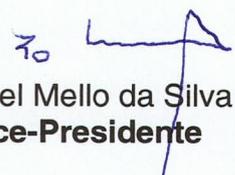
Teor da Emenda/Sub-Emenda

O Art. 2º do projeto de Lei passa a vigor com a seguinte redação:
Art. 2º Ficam alterados os Incisos I e II do Art. 5º da Lei Complementar nº 4214, de 13 de junho de 2013, que passam a constar com a seguinte redação:
 “Art. 5º
 I – Cem por cento do montante apurado de honorários advocatícios previstos no inciso I, do art. 2º da presente lei será destinado aos Advogados Públicos na forma do art. 4º;
 II – A integralidade do montante apurado nos incisos II, III e IV, do art. 2º da presente lei, será destinado para o reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município de Imbituba e aperfeiçoamento dos Servidores nela lotados.
 (...)”

Justificativa:

A referida emenda tem a finalidade de sanar o equívoco do texto legal, notadamente em relação ao artigo 2º, sugerindo-se a modificação na redação do dispositivo, garantindo que a alteração proposta fique restrita ao caput e incisos I e II do artigo 5º, de modo a preservar a regulação complementar contida nos parágrafos do artigo modificado, garantindo, assim, estrita observância à Constituição Federal (art. 37, inciso XI) em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro